



Ofício nº 016/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 02 de junho de 2025.

**Assunto:** Diligência – Verificação de Grau de Parentesco com Agente Público.

Prezada Senhora,

Considerando a participação da empresa **57.677.859 FERNANDA BEDNARSKI DALORSOLETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.677.859/0001-57, no Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e de ar-condicionado de veículos e máquinas multimarca da frota municipal, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito do **eventual grau de parentesco entre Vossa Senhoria, seu cônjuge ou companheiro, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal**.

A presente diligência tem como fundamento o item **3.7.5** do edital do certame, que estabelece:

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

“3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.”

Tal vedação está amparada pelo disposto na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que impõe regras voltadas à moralidade administrativa e à prevenção de conflitos de interesse na contratação com o Poder Público.

Diante disso, solicitamos manifestação formal, **por escrito e devidamente assinada**, esclarecendo se existe qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, entre Vossa Senhoria (ou seu cônjuge/companheiro) e o Prefeito Municipal ou qualquer outro agente público envolvido no processo licitatório, seja na fase de julgamento, fiscalização ou gestão contratual.

Ressaltamos que a **omissão ou a prestação de informações inverídicas poderá configurar infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a licitante às penalidades previstas, incluindo **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, além das **sanções penais e civis cabíveis**, conforme previsto no art. 155 da referida Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francieli de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025



